

Oitava Reunião
11 de fevereiro de 1994
Montevidéu - Uruguai

DIRETRIZES PARA A PROSECUCÃO DOS TRABALHOS ENCOMENDADOS PELO CONSELHO DE MINISTROS

ALADI/CM/VIII/PR 4/Rev. 3
9 de fevereiro de 1994

PROJETO DE RESOLUÇÃO

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O artigo 30, letras a) e d), do Tratado de Montevidéu 1980 e as Resoluções 22 (V), 30 (VI), 32 (VII) e 34 (VII) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO Que o Conselho de Ministros adotou diversas diretrizes vinculadas com o âmbito normativo comum, que deram lugar a negociações entre os países-membros que, por sua importância para fortalecer o processo, é necessário impulsar sua conclusão; e

Que no prosseguimento dos trabalhos encomendados pelo Conselho de Ministros é conveniente levar em conta os resultados alcançados na Rodada Uruguai do GATT,

RESOLVE:

O Comitê de Representantes, levando em conta os compromissos assumidos pelos países-membros na Rodada Uruguai do GATT, concluirá as negociações em curso relacionadas com matérias contidas nos mandatos de anteriores reuniões do Conselho de Ministros, especialmente aquelas relacionadas com:

- a) o âmbito normativo comum para o comércio regional;
- b) o acordo sobre comércio de serviços; e
- c) o Protocolo Adicional para a Solução de Controvérsias.
